

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONÔMICO

TURA, TURISMO E

CONTRATO N° 144/2024

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA "CHICABANA", NAS FESTIVIDADES DO TRADICINAL FESTEJO DA PADROEIRA, NOSSA SENHORA DO CARMO, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, A REALIZAR-SE DIA 14 DE JULHO DE 2024.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 07.930.542/0001-02, sediada na Rua E, 18, Qd. H Casa, Urbis I, Serrinha-BA, por seu representante legal o Sr. ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA, portador do CPF de nº 015.369.655-69, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001.0008211/2024, com fundamento no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Contratação, através de representante legal, da banda Chicabana, para realização de shows artístico nas Festividades do Tradicional Festejo da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, a realizar-se dia 14 de julho de 2024, na Praça Madre Gurgel (Praça do Patronato) no município de Piracuruca-PI.
- 1.2 Para a execução do objeto anterior, a contratada se compromete a executar os seguintes serviços.
- b) Dia 14 07 2024 show artístico musical da Banda Chicababa, para realização de show.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de translado, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, EDAD e equipamentos necessários à perfeita



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONÔMICO

execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

2.3 Ficará por conta da CONTRATANTE as despesas com alimentação e hospedagem dos músicos e equipe técnica de apolo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

 1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONOMICO;

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	500/710	1,392.0008.2015

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 A vigência deste contrato será de 120 dias, contados a partir da assinatura do termo contratual.
- 5.2 A data para apresentação do artista descrito na Cláusula Primeira objeto do presente Contrato será no dia 14 de julho de 2024, sendo que a apresentação da cantora será de no mínimo 01h40min (uma hora e quarenta minutos);
- 5.3 O horário para início dos shows será designado previamente pela Contratante.
- 5.4 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados, pelo setor competente da contratante observando o disposto neste contrato da seguinte forma:
- 6.2 O valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que corresponde a 50% do valor do contrato, será pago após a assinatura do instrumento a título de sinal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO : DES, ECONÔMICO

6.3 O saldo restante poderá ser pago em até 5 dias antes da data prevista para apresentação artística ou, caso não seja dia útil, o pagamento poderá ser realizado no último dia útil que anteceder a realização do evento.

- 6.4 O pagamento do sinal assegura a contratante a reserva da data, bem como a prerrogativa de adiar a realização do evento, desde comunicada a contratada no prazo de até 24h da data da realização do evento, devendo nesse caso, ser designada nova data para a apresentação artística sem que haja a necessidade de pagamento de indenizações ou valores adicionais, sendo o valor do contrato exclusivamente o fixado no item 2.1.
- 6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.
- 6.7 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF: 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.
- 7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:
- 8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO I DES. ECONÔMICO

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com Camarim e Hospedagem.

9.2 Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Comparecer com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;
- f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções:
 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções sem exclusão das penalidades previstas na lei nº 14.133/21, sendo assegurado sempre a ampla defesa e contraditório.
- 1.2 Constatada alguma irregularidade na prestação do serviço a fiscalização do contrato providenciará a abertura de processo administrativo para regular instrução das responsabilidades apuradas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PURISMO E

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

- 11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora de atraso para o início do show determinado previamente pela contratante, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no início dos serviços;
 - b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas, deixar de fazer a apresentação ao vivo, ou agir em desacordo com postura e decoro exigido para artistas em shows de natureza pública.
 - c) Não realizar o show no prazo mínimo estabelecido nesse instrumento.
- 11.2 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
 - a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
- 12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
 - b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
 - c) Outros motivos previstos em lei na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Todo o processo de Contratação dos serviços objeto da contratação direta estão vinculados a Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo por ela regida, em todos os casos, inclusive o Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONÔMICO

S. M

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;
- 14.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;
- 14.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
- 14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;
- 14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

- 15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.
- 15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-Pl, 19 de junho de 2024.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Dingela MS Rodrigues

CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIRELI

Chicabana Shouc a Evareac
Procuradora
97 590 (42/2003) 40

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONÓMICO P/ CONTRATA

CNPJ 07.930.542/0001-02
nente CONTRATADO

Oocumento assinado digitalmente GERSON FERREIRA BRITO

© GERSON FERREIRA BRITO Data: 21/06/2024 10:57:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

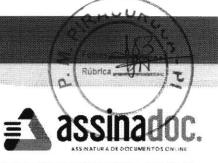


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO DES. ECONÔMICO

TESTEMUNHAS:

18)	RG/CPF	
1		





Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Piracuruca

ID única do documento: #AJuFuQteQ6Jpeo2zsD0xEtVaXjtLjQLp

Este Log é exclusivo ao documento #AJuFuQteQ6Jpeo2zsD0xEtVaXjtLjQLp e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos <u>Termos de Uso</u>.

Assinaturas e histórico

Documento assinado por Ângela Rodrigues | C.P.F: 041.082.244-26

E-mail ou telefone: kikochicabana22@gmail.com

Endereço de IP: 201.71.27.214

Data e hora da assinatura: 21/06/2024 10:29:09

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em: https://app.assinadoc.com/validate/AJuFuQteQ6Jpeo2zsD0xEtVaXjtLjQLp

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA



Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Folhas

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0008211/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 144/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 07.930.542/0001-02, sediada na Rua E, 18, Qd. H Casa, Urbis I, Serrinha-BA, por seu representante legal o Sr. ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA, portador do CPF de nº 015.369.655-69.

OBJETO: Contratação, através de representante legal, da banda Chicabana, para realização de shows artístico nas Festividades do Tradicional Festejo da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, a realizar-se dia 14 de julho de 2024, na Praça Madre Gurgel (Praça do Patronato) no município de Piracuruca-PI.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500/710; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120 dias.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01 e a empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 07.930.542/0001-02, sediada na Rua E, 18, Qd. H Casa, Urbis I, Serrinha-BA, por seu representante legal o Sr. ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA, portador do CPF de n° 015.369.655-69.

Piracuruca-PI, 19 de junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno Presidente da CPL



Ano XXII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024 • Edição VXCV.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E



4.4 É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas a forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução firmar contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador do SRP – PMP-PI, das poesíveis ocorrências que possam afotar a finalidade pretendida na Ata de Registro de Preço.

- 5.1 Cabe ao CARONA apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL do ente signatário, formalizando-a de forma circumstanciada com um relatório dos fatos coordidos.
- 5.2 Constatado o descumprimento das obrigações assumidas na Ata, caberá ao gerenciador do SRP a aplicação das penalidade previstas na Ata de Registro de Praços, sempre assegurando o contraditório e a ampia defesa.
- 7.1 Não hayerá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus, ao aderente do presente termo de cooperação em face do status de carona.
- 7.1 A vigência do presente termo de cooperação é de quetro anos, contedos da data da sua assinatura, podendo ser extinto a qualquer tempo, por qualsquer das partes, garantindo-se sempre informação por escrito pela parte interessada.
- 7.2 A vigência das Atas de Registro de Preco é o específicado em cada instrumento, cuja eficácia ocorre a partir da publicação do seu extrato no Diario dos Municípios.
- 7.3 Nos casos autorizados por lei, poderá o gerenciador do SRP, prorrogar a validade da Ata de Registro de Preços.
- 7.4 O gerenciador do SRP deverá fazer publicar no Diário dos Municípios, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, que é condição de validade e transparência dos atos públicos.
- 8.Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e demais normas aplicáveis. Fica eleito o Foro da Cidade de Piracuruca-PI, para dirimir quáisquer questões decomentes desse Termo de Cooperação.

Estando assim ajustadas para sua firmeza e validade, assinam as partes o presente termo de cooperação técnica, em duas vias.

Piracuruca-Pl. 19 de junho de 2024.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

PELO MUNICÍPIO DE São João da Fronteira-PI

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:		
1ª)	RG ou CPF	

RG ou CPF

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO no 001.0008211/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 144/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turísmo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 07.930.542/0001-02, sediada na Rua E, 18, Qd. H Casa, Urbis I, Serrinha-BA, por seu representante legal o Sr. ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA; portador do CPF de n° 015.369.655-69.

OBJETO: Contratação, através de representante legal, da banda Chicabana, para realização de shows artístico nas Festividades do Tradicional Festejo da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, a realizar-se dia 14 de julho de 2024, na Praça Madre Gurgel (Praça do Patronato) no município de Piracuruca-Pi.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500/710; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e dinquenta mil resis).

VIGÊNCIA: 120 dias.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365,803-01. e a empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIREU, Inscrita no CNPJ 07.930-542/0001-02, sediada na Rua E, 18, Qd. H Casa, Urbis I, Serrinha-BA, por seu representante legal o Sr. ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA, portador do CPF de nº 015.369.655-69.

Piracuruca-Pl. 19 de junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno Presidente da CPL

Id:0471BA7FAA62692C



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0008259/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, il da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 145/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.I nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municípal de Cultura, Turísmo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPI 33.485.058/0001-21, sediada na Av. Doutor Chucri Zaidan 1550, Sala 204, Vila Cordeiro, São Paulo-SP, por seu representante legal o Sr. Allan Caramaschi, portador do CPF de nº 294.799.818-90.

OBJETO: Contratação, através de representante legal, da banda Raça Negra, para realização de shows artístico nas Festividades do Tradicional Festejo da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, a realizar-se dia 12 de julho de 2024, na Praça Madre Gurgel (Praça do Patronato) no município de Piracuruca-Pl.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500/710; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120 dias.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01 e a empresa EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.485.058/0001-21, sediada na Av. Doutor Chucrì Zaiden 1550, Sala 204, Vila Cordeiro, São Paulo-SP, por seu representante legal o Sr. Allan Caramaschi, portador do CPF de n° 294.799.818-90.

Piracuruca-PI, 19 de junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno Presidente da CPL

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais